



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 051-GP/2021

Em, 02 de agosto de 2021

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. André Luiz Baier

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

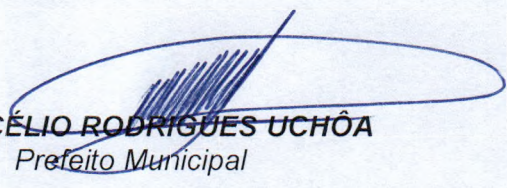
RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 09/08/21 às 16:00 hrs.
C.M.M.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 33.423,54** (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais, e cinquenta e quatro centavos), para atender a secretaria municipal de saúde em despesas decorrentes das ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer na execução das ações conforme a Resolução nº 086/2021/SESAU-CIB e Portaria GM/MS nº 3712, de 22 de dezembro de 2020.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCELLO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051 - GP/2021

Em 02 de agosto de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 33.423,54** (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais, e cinquenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na execução das ações conforme a **Resolução nº 086/2021/SESAU-CIB** e **Portaria GM/MS nº 3712**, de 22 de dezembro de 2020.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2192	AÇÕES INT. PARA RASTR. DETECÇÃO PRECOCE E CONTROLE DO CÂNCER	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	33.423,54
	TOTAL	33.423,54

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021)** e **Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021)**.

Palácio 21 de Julho, em 02 de Agosto de 2021.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
90
Disponibilização: 30/04/2021
Publicação: 30/04/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 086/2021/SESAU-CIB

Porto Velho, 15 de abril de 2021.

Pactua a programação das ações nos territórios e descentralização do incentivo financeiro da Portaria 3.712 de 22 de dezembro de 2020, entre os municípios conforme planejamento regional para fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 3ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 15 de abril de 2021;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.712 de 22 de dezembro de 2020, a qual institui em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

Considerando o recurso estabelecido na referida Portaria de R\$ 2.471.792,25 para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero;

Considerando o PLANO ESTADUAL PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovado conforme RESOLUÇÃO N. 330/2020/SESAU-CIB.

R E S O L U V E :

Art. 1º Pactuar a programação das ações nos territórios e descentralização do incentivo financeiro da Portaria 3.712 de 22 de dezembro de 2020, entre os municípios conforme planejamento regional para fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, como medida estratégica complementar no enfrentamento aos impactos causados ao Sistema de Saúde pela pandemia da COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2020 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.712, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e seus impactos nos sistemas de saúde; e

Considerando os dados da Organização Mundial da Saúde, em que os procedimentos eletivos, incluindo o rastreamento de câncer, foram suspensos em 41% dos países pela necessidade de priorização das urgências e redução do risco de disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) nos serviços de saúde, e a necessidade de reorganização da rede de atenção à saúde desde a Atenção Primária à Saúde (APS) e seus fluxos assistenciais até a Atenção Especializada (AE) para ações de rastreamento, detecção precoce e controle de Câncer durante a pandemia, no Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de